



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Inhambupe-Ba, 08 de janeiro e 2026.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada, de forma motivada, nas contratações de menor complexidade, baixo risco e quando a caracterização da demanda se mostrar suficiente para a adequada definição do objeto.

No caso em tela, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria visando à implementação de programa em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD possui objeto claramente definido, com escopo amplamente difundido no mercado e soluções padronizadas, não demandando estudos técnicos aprofundados para identificação de alternativas ou modelagens complexas de contratação.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e será detalhada no Termo de Referência, os quais se mostram suficientes para assegurar o adequado planejamento da contratação, a definição clara do objeto, a estimativa de custos e a mitigação de riscos, não havendo prejuízo à eficiência, à economicidade ou à segurança jurídica do processo.

Dessa forma, de maneira motivada e em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.


Edileide Lima da Rocha Dormundo
Oficial de Gabinete